

**PROJETO DE LEI Nº 118/2021**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PATRONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento junto à Receita Federal do Brasil – RFB, originárias do processo administrativo nº 11070.002.270/2009-39 e 11070.002.270/2009-94.

**Parágrafo Primeiro** – O parcelamento de que trata o caput do artigo primeiro, é em decorrência de dívida junto a receita federal pelo não recolhimento de contribuições sociais patronais.

**Parágrafo Segundo** – O parcelamento será efetuado em até 60 (sessenta) meses.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentaria próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**  
Prefeito Municipal

Ametista do Sul, 16 de dezembro de 2021.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 118/2021**

**Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o Projeto de Lei nº 118/2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar parcelamento de dívida patronal e da outras providências, para apreciação e posterior aprovação desta colenda Câmara.

Com relação ao indigitado projeto informamos Vossa Excelência que é originário de processo administrativo da União em cuja decisão foi considerado de responsabilidade do Município o recolhimento das contribuições previdenciárias sociais patronais dos funcionários contratados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irai - APAE, em razão de convênio realizado entre a associação e o ente público nos exercícios de 2004 a 2008, cuja dívida foi impugnada mas restou indeferido em processo administrativo.

Em razão do débito a receita Federal realizou bloqueio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM referente ao repasse efetuado no dia 10 de dezembro e ao repasse do dia 09 de dezembro referente a cota extra de 1% no montante de R\$ 967.179,00 (novecentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e nove reais). Ainda serão bloqueados os repasses dos dias 20 e 30 de dezembro do corrente ano, e continuarão bloqueados os próximos até a realização do referido parcelamento

O bloqueio dos valores do FPM, que serve para a cobertura de diversas despesas, inclusive saúde, inviabiliza a administração municipal, além do que, o município não possui recursos para quitar a dívida em uma única parcela. Assim, a única forma de satisfazer o débito é através de parcelamento cujas parcelas máximas permitidas pela Receita Federal é de 60 (sessenta) meses.

Desta forma, não tendo outra alternativa a administração municipal pretende realizar o parcelamento para saldar o débito que se arrasta desde os exercícios anteriores.

Ressalta-se que foi editada Emenda Constitucional possibilitando aos devedores previdenciários o parcelamento de dívidas em até 240 parcelas, mas que não

pode ser o direito no momento por pendência de regulamentação e edição de normatiza, sendo que, após estar regulamentado o município solicitará novamente autorização legislativa para reparcelar.

Com efeito, é de suma importância a aprovação urgente do presente projeto, afim de que os serviços municipais não sofram paralizações.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

**JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul - RS